CONTRATO N.º 20.04.21.01/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE MURICI DOS PORTELAS MURICI-PREV**, inscrito no CNPJ n.º 19.110.051/0001-02, com sede administrativa provisória na Av. Lira Portela, 194, neste ato representado pelo Senhor Presidente **CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA,** portador do RG nº 2.085.948 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 647.453.413-34, residente na Rua Raimundo Emilio s/n, centro, Murici dos Portelas(PI) e a **SERCONPREV**- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.540.923./0002-78, localizada na Av. Pedro Freitas S/N, Bairro São Pedro, Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº. 034.656.898-60, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1- Os serviços contratados compreendem a instalação e operação de sistemas computacionais, manutenção de cadastro funcional, registros contábeis, atuariais, financeiros, assessoria jurídica administrativa permanente, requerimentos e demais procedimentos para a efetivação da Compensação Previdenciária, procedimentos de pagamento de benefícios, análise de processos de benefícios, apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo de previdência do município CONTRATANTE, na forma abaixo discriminada:

- 1.1.Dos recursos materiais e humanos:

- Manter, na praça de Teresina, durante a vigência do contrato uma Unidade Técnica de Coordenação do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo de Previdência Municipal, garantindo o suporte e a operação dos serviços contratados, independentemente das equipes de implantação e manutenção dos serviços junto ao município;
- Possuir máquina servidora, com o Banco de Dados central, bem como a criar e manter o CPD com todas as condições próprias deste ambiente assim como de segurança para o acesso e manutenção da informação;

- Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessária para a instalação definitiva da solução.

  - 1.2. Dos requisitos técnicos da solução computacional da Contratada:

- A solução deve ser desenvolvida usando tecnologia Web;
- O Banco de Dados deve ser Oracle;
- A plataforma do servidor deve ser Windows NT ou Unix;
- O Protocolo de comunicação entre o servidor e os clientes deve ser TCP/IP;
- A solução deve ser configurável/parametrizável para poder atender as necessidades particulares do Município;
- A solução deve ter um estrito esquema de segurança, permitindo o acesso ao sistema somente a usuários cadastrados com uma senha individual;
  - Novos cadastros e/ou atualizações dos servidores deverão ser inseridos no sistema através da integração com Sagres Folha;
  - As informações de todos os módulos do sistema estarão integradas entre si, assim, a informação do cadastro poderá ser automaticamente utilizada pelo módulo arrecadação, emissão de extratos, folha de pagamento, calculo de benefícios, cálculo atuarial e etc;
  - Os usuários devem acessar o sistema através de qualquer navegador WEB.
  - O módulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demonstrações financeiras de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.

  - 1.3 Dos serviços informáticos:

- Deverá disponibilizar um serviço de suporte especializado em informática, em Previdência e na solução implantada para atender os usuários do município de MURICI DOS PORTELAS/ PI;
  - Responsabilizar - se pelo processo de migração de cadastros de servidores ativos e inativos do município durante o processo de implantação, através dos dados de SAGRES folha;
  - Garantir a correta execução das operações realizadas, a integridade do banco de dados e a pontualidade na execução dos serviços.
  - Manutenção do cadastro previdenciário;
  - Registro individualizado das contribuições por cota;
  - Disponibilizar sistema de gestão previdenciária
  - Manutenção de módulos de consulta para os gestores do Fundo de Previdência;
  - Suporte para o envio dos dados do CNIS/RPPS e migração dos dados para o Siprev/Gestao.
  - Envio dos arquivos do Sagres Folha ao TCE, referentes aos aposentados e pensionistas.

1.4. Serviços exigidos para Administração de Ativos e Passivos Previdenciários:

- 1.4.1. Área Atuarial:

- Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que servirá de base ao cálculo atuarial inicial;
- Cálculo da reavaliação atuarial anual;
- Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial– DRAA;
- Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do município.

- 1.4.2. Área contábil:

- Elaborar Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;
- Elaborar defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;
- Elaborar as Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- Disponibilizar as Demonstrações Contábeis para Tribunal de Contas do Estado e Ministério de Previdência e Assistência Social;
- Elaborar e transmitir as Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do Fundo de Previdência.

- 1.4.3. Assessoria Jurídica Administrativa:

- Apoio legal para a formulação das leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS;
- Acompanhamento dos Projetos de Lei (que tratam do RPPS) junto ao poder Executivo e Legislativo;
- Analisar todos os processos de solicitação, revisão, restabelecimento e concessão de benefícios previdenciários;
- Elaborar pareceres jurídicos quando necessário;
- Auxílio para atendimento de solicitação de informação em auditorias oficiais e extraoficiais;
- Emissão de extratos individuais dos servidores;
- Processamento e cálculo dos benefícios;
- Relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de Benefícios;
- Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- Cadastramento e acompanhamento, junto ao MPS e INSS, na elaboração do Acordo de Cooperação Técnica – COMPREV;
- Realização da Compensação Previdenciária.

- 1.4.4. Área Financeira:

- Controle do recebimento das contribuições dos servidores e do Ente municipal;
- Emissão do demonstrativo de pagamento;

- Informações financeiras necessárias para a realização dos registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;
- Elaboração de DCR-Demonstrativo de Contribuições a Recolher;
- Elaboração das Guias para pagamento das contribuições previdenciárias e controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes Municipais;
- Aplicações e/ou resgates dos recursos;
- Elaboração das faturas e ofícios;
- Liberação e controle de diárias dos gestores dos fundos;
- Controle das contas dos fundos de previdência;
- Elaboração de planilhas para previsões de faturamento;
- Elaboração de todos os relatórios gerenciais necessários para a operacionalização do Fundo junto ao MPS, TCE e MP.

o 1.4.5. Auditoria da Folha de Pagamento:

- Análise da folha de pagamento dos servidores ativos;
- Confecção da folha de pagamentos de benefícios previdenciários;
- Apontar, através de ofícios, notificações ou relatórios, as adaptações necessárias na folha de pagamento dos servidores ativos, para atender as regras do RPPS;

o 1.4.6. Serviços de apoio a Gestão:

- Organização e envio de toda a legislação municipal, pertinentes ao RPPS aos órgãos fiscalizadores;
- Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral através de audiências públicas, reuniões e publicações;
- Treinamento e capacitação permanente dos gestores, conselheiros e de todos os servidores da prefeitura que trabalhem com o RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Constituem obrigação da CONTRATANTE:

1.1 - Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente às referidas contribuições;

1.2 - Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

1.3 - Informar à CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário Municipal, no prazo de até 15 dias contados da data da sua publicação;

1.4 - Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados.

1.5 - Envio mensal dos arquivos Sagres Folhas para a equipe de TI da contratada, referente aos ativos, seguindo o layout exigido pelo TCE, ficando de total responsabilidade do município as informações neles contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1 - Fiscalizar e coordenar a gestão do Fundo de Previdência do município CONTRATANTE, mediante apoio técnico ao município CONTRATANTE;

1.2 – Prestar orientação ao Município CONTRATANTE, a respeito de assuntos do interesse do regime próprio de previdência;

1.3 - Disponibilizar informações financeiras e contábeis do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência e Assistência Social e, quando for o caso, ao Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. – – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços relacionados, com recursos do Fundo de Previdência Municipal, a importância global de R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), sendo pago em 9(nove) parcelas mensais no valor de R$8.933,33 (oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Observando os limites legais para as despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

1.1 - por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de recolhimento ao fundo previdenciário durante 03 (três) meses consecutivos das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto no art. 79, §2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

1.2 – por iniciativa do CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto nos art.78, inc. XII c/c. art.79, §1º da Lei nº 8.666/93.

2 – Também poderá ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, quando os serviços prestados não forem realizados nos

termos estabelecidos no item 1 da cláusula primeira, na forma do art. 79, incs. I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93;

3 – Na hipótese de rescisão contratual, deverá a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informática em uso instaladas no Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

4 – Por igual, ao término do contrato, por decurso de prazo ou rescisão, serão devolvidos ao Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todos os arquivos eletrônicos de dados em Poder da CONTRATADA, sendo vedadas à divulgação e uso das informações neles contida;

5 – A rescisão amigável do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93;

6 – Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras da seção V, arts.77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc II, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o artigo 25, *II*, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

2 – Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução CMN nº 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

1 - Fica eleito o foro do Município de MURICI DOS PORTELAS/ PI nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Murici Dos Portelas/ PI (PI), 20 de Abril de 2021.

CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA
Presidente MURICI-PREV

ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Sócio Diretor da Serconprev

Testemunhas:

1) _____
RG:_____
CPF:_____

2) _____
RG:_____
CPF:_____

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n.º 22.01.21.01/2021 – PMMP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e a empresa SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

CONTRATADO: SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 04.540.923./0002-78.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS; MANUTENÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL; REGISTROS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIROS; PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS; ANÁLISE DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS; APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E COORDENAÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art.25, inciso III e art.26 da Lei n° 8666/93, e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), sendo 09 (Nove) parcelas de R$ 8.933,33 (oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objetivo à contratação de prestador de serviço **SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS; MANUTENÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL; REGISTROS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIROS; PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS; ANÁLISE DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS; APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E COORDENAÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art.25, inciso II e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

Murici dos Portelas(PI), 20 de Abril de 2021.

Carlos Dario Araujo Portela

CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA
Presidente MURICI-PREV

Id:04719FAAEDA5E6E6

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº: 005/CMAS/ 25 DE MAIO DE 2021.

Aprova a quantidade de itens para compor cestas básicas, oriundas aos Benefícios Eventuais - BE, do Município de Vera Mendes - Piauí, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Vera Mendes - Piauí, em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2021, no uso da competência conferida pela **Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº: 8.742/1993 e Lei Municipal dos Benefícios Eventuais, Lei nº 179/ 2017.**

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar as quantidades de itens, para compor as cestas básicas que serão entregues as famílias vulneráveis em forma de Benefício Eventual no Município de Vera Mendes - Piauí.

I - Para famílias com até 03 membros a cesta será composta por 2 pacotes de leite 400g cada, 2kg de massa de milho, 2 latas de sardinhas, 3 pacotes de 500g de biscoito, 5 kg de arroz, 250g de café, 1 litro de óleo, 1 kg de feijão, 2 macarrão de 500g, 1 kg de sal, 2 kg de farinha de mandioca, 2 kg de goma e 2 kg de açúcar.

II – Para famílias de 04 a 08 membros a cesta será composta por 3 pacotes de leite 400g cada, 4kg de massa de milho, 3 latas de sardinhas, 6 pacotes de 500g de biscoito, 8 kg de arroz, 500g de café, 2 litro de óleo, 3 kg de feijão, 3 macarrão de 500g, 1 kg de sal, 3 kg de farinha de mandioca, 4 kg de goma e 4 kg de açúcar.

III – Para famílias de 09 à 12 membros a cesta será composta por 5 pacotes de leite 400g cada, 6kg de massa de milho, 5 latas de sardinhas, 8 pacotes de 500g de biscoito, 10 kg de arroz, 1000g de café, 3 litro de óleo, 5 kg de feijão, 5 macarrão de 500g, 1 kg de sal, 4 kg de farinha de mandioca, 6 kg de goma e 5 kg de açúcar.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Vera Mendes - Piauí, 25 de Maio de 2021.

MIQUEIAS DIAS DA SILVA
PRESIDENTE DO CMAS
VERA MENDES - PIAUÍ

Id:0047CF41D507E6F1

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº: 006/CMAS/ 25 DE MAIO DE 2021.

Aprova os itens que irão compor os kits natalidades/ enxoval do bebê, referentes aos Benefícios Eventuais - BE, do Município de Vera Mendes - Piauí, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Vera Mendes - Piauí, em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2021, no uso da competência conferida pela **Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº: 8.742/1993 e Lei Municipal dos Benefícios Eventuais, Lei nº: 179/ 2017.**

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam determinados os itens que irão compor os kits natalidades/ enxoval do bebê, que serão concedidos as gestantes vulneráveis em forma de Benefício Eventual no Município de Vera Mendes - Piauí, obedecendo aos critérios estabelecidos na **Lei Municipal nº 179/2017:**

I - banheira, kit bolsa bebê, kit mamadeiras, pagão, kit higiênico, kit touca, toalha de banho bebê, kit mijão, kit camisetas, fita adesiva, cocros, fraldas de tecidos, sabonete, papeiro e colher.

Art. 2º- Em caso de falta de alguns dos itens citados no item I do Art.1º, os mesmos poderão ser substituídos por outros, que sejam semelhantes.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Vera Mendes - Piauí, 25 de maio de 2021.

MIQUEIAS DIAS DA SILVA
PRESIDENTE DO CMAS
VERA MENDES - PIAUÍ

Id:1252565E9509E6BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
MAIS TRABALHO, NOVAS REALIZAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n.º 22.01.21.01/2021 – PMMP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e a empresa SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

CONTRATADO: SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 04.540.923./0002-78.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS; MANUTENÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL; REGISTROS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIROS; PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS; ANÁLISE DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS; APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E COORDENAÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art.25, inciso III e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), sendo 12 (Doze) parcelas de R$ 8.933,33 (oito mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do fundo previdenciário:

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021.

Id:04719FAAEDA5E5AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
MAIS TRABALHO, NOVAS REALIZAÇÕES

PORTARIA Nº 059/2021

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei nº 0127/2013, de 20 de março de 2013, que Institui a Reforma da Estrutura Administrativa do Município de Murici dos Portelas e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA COSTA**, portador(a) do RG nº 029018912005-0 SSP/MA e inscrito(a) no CPF nº 504.074.573-72, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas-PI, 01 de fevereiro de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme argumentos apresentados pela Assessoria Jurídica deste Município, sobre processo Administrativo de interesse geral, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, a favor da empresa **SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, bem como ser indiscutível a melhor proposta apresentada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS; MANUTENÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL; REGISTROS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIROS; PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS; ANÁLISE DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS; APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E COORDENAÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa, representada por esta ratificação, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida à determinação, seja providenciado o respectivo contrato.

Esclareço que, após formalização contratual, deve ser providenciado extrato para a publicação do Contrato, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias, incluídas as autorizações de todas as despesas realizadas para sua execução.

Murici dos Portelas(PI), 20 de Abril de 2021.

Carlos Dario Araujo Portela

CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA
Presidente MURICI-PREV

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:0E28860CC4E2D3B3

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Uruçuí – PI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Uruçuí - PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**
DATA DA SESSÃO: 11/06/2021
HORÁRIO: 10h00min (dez horas).
FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR ESTIMADO: R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais)

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações – CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no site da Câmara Municipal de Uruçuí-PI: cmurucui.pi.gov.br ou no site do Tribunal de Contas do Estado: tce.pi.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cplcamaraurucui.2021@gmail.com ou pelo telefone: (99) 98847 1363.

Uruçuí -PI, 25 de maio de 2021.

José Windel Noleto Bezerra
Pregoeiro

Id:10EF10FD7FF6D3C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
MAIS TRABALHO, NOVAS REALIZAÇÕES

PORTARIA Nº 83/2021

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei nº 0127/2013, de 20 de Março de 2013, que institui a Reforma da Estrutura Administrativa do Município de Murici dos Portelas e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Lucas Carvalho Escórcio, portador do RG nº 3.227.289 SSP-PI e do CPF nº 049.836.153-50 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude com código de vencimento SM.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Murici dos Portelas–PI, 17 de maio de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Id:0E28860CC4E2D321

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
MAIS TRABALHO, NOVAS REALIZAÇÕES

ERRATA – Contrato n.º 22.01.21.01/2021- **ONDE-SE-LÊ NO EXTRATO DE CONTRATO:** 12(Doze) Parcelas – **LEIA-SE:** 09 (Nove) Parcelas; Murici dos Portelas(PI) 25/05/2021– MARIANO DO NASCIMENTO CARVALHO – Presidente CPL/Pregoeiro/Contratos, Portaria nº 08/2021.

Id:0CC540946758D842

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providencia relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado os atos relativos aos contratos cujo extratos constam do Anexo I e IIÚnico deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Oeiras-PI, 26 de mMaio de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Extrato Aditivo Contratual

ATO: Segundo ADITIVO a Ata de Registro de Preços Nº 048/2017 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI E SUAS SECRETARIAS**, vinculado ao Pregão Presencial nº 048/2017 PMO/PI – **DO OBJETO:** Constitui-se objeto deste aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual conforme instrumento de contrato de futura prestação de serviços de internet banda larga, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação para atender as necessidades do Município de Oeiras/PI e suas Secretarias, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 - **CONTRATADA: EVALDO SOUSA CARVALHO – ME - CNPJ Nº 01.602.057/0002-04 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - **CNPJ nº 06.553.937/0001-70- INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70.I

ANEXO II

Extrato Aditivo Contratual

ATO: Terceiro ADITIVO a Ata de Registro de Preços Nº 048/2017 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI E SUAS SECRETARIAS**, vinculado ao Pregão Presencial nº 048/2017 PMO/PI – **DO OBJETO:** Constitui-se objeto deste aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual conforme instrumento de contrato de futura prestação de serviços de internet banda larga, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação para atender as necessidades do Município de Oeiras/PI e suas Secretarias, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 - **CONTRATADA: EVALDO SOUSA CARVALHO – ME - CNPJ Nº 01.602.057/0002-04 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - **CNPJ nº 06.553.937/0001-70- INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70.I